

A PARADOXAL FIXAÇÃO DO REGIME INICIAL ABERTO AO DELITO DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES ¹

Amanda Alencar ALMEIDA ²

Fernanda Maia LOIS ³

1 INTRODUÇÃO

O acórdão do Superior Tribunal de Justiça, demonstra a busca impetrante a aplicação da minorinante para o tráfico privilegiado, a alteração para o regime prisional aberto e a substituição da reprimenda.

Primeiramente, cabe observar que, o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 8.072/90 descreve que a pena do crime de tráfico de drogas será cumprida em regime inicialmente fechado. Nos termos do artigo 33, parágrafo 4º, da Lei nº 11.343/2006, os condenados pelo crime de tráfico de drogas terão a pena reduzida de um sexto a dois terços, quando forem primários, possuírem bons antecedentes e não se dedicarem a atividades criminosas ou integrarem organização criminosa.

¹ Resumo apresentado no I Simpósio de Ciências Criminais (2019) da Faculdade de Direito de Franca (FDF), Franca/SP.

² Graduanda em Direito pela Faculdade de Direito de Franca, situada em Franca, SP, Brasil. E-mail: amanda.a.almeida@live.com

³ Graduanda em Direito pela Faculdade de Direito de Franca, situada em Franca, SP, Brasil. E-mail: fernandamlois@gmail.com

Porém, desde o julgamento do Supremo Tribunal Federal, do *Habeas Corpus* nº 111.840/ES, inexistiu a obrigatoriedade do regime inicial fechado para os condenados por crimes hediondos e equiparados. Nesse sentido, tem-se as Súmulas nº 718 e 719, ambas do Supremo Tribunal Federal, respectivamente:

“A opinião do julgador sobre a gravidade em abstrato do crime não constitui motivação idônea para a imposição de regime mais severo do que o permitido segundo a pena aplicada”.⁴

“A imposição do regime de cumprimento mais severo do que a pena aplicada permitir exige motivação idônea”.⁵

Cabe salientar, que o artigo 5º da Constituição Federal, em seu inciso XLIII, deu origem à Lei dos Crimes Hediondos, já que diz que:

“A Lei considerará crimes inafiançáveis, insuscetíveis de graça ou anistia a prática de tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores, e os que, podendo evita-los, se omitirem”.

Assim, os crimes hediondos e os equiparados, como o tráfico de drogas, são aqueles considerados de extrema gravidade, que, por sua natureza, causam repulsa maior, razão pela qual recebem tratamento diferenciado e mais rigoroso que as demais infrações. Por isso o regime inicial de cumprimento de pena é o fechado e a progressão de regime só pode acontecer após o cumprimento de dois quintos da pena, se o réu for primário, e de três quintos, se for reincidente, como citado acima.

Dessa forma, fica evidente a gravidade deste delito, suas consequências e sua natureza devastadora. É inaceitável atribuir-lhe regime inicial mais brando, visto que o comércio de entorpecentes abala a saúde pública e vai contra os princípios éticos da sociedade, além de originar ações violentas e influenciar o lucro fácil advindo de prática delituosa.

A prisão deve ser reservada para os agentes de crimes graves e cuja periculosidade recomende seu isolamento do meio social, o que ocorre no crime acima citado. Diante da grave prática do delito de tráfico, a resposta do âmbito penal deve ser compatível, não sendo certo punir com regime mais brando a atividade ilícita que destrói a vida de outros com a disseminação das drogas.

⁴ Súmula 718, Supremo Tribunal Federal, 2003.

⁵ Súmula 719, Supremo Tribunal Federal, 2003.

Restando a gravidade desse delito amplamente demonstrada, a resposta do Poder Judiciário deve ser rigorosa, devido a insegurança que este crime traz à sociedade, sendo certo, portanto, a aplicação do regime mais rigoroso.

Este trabalho busca analisar as circunstâncias e consequências do crime, frente a imposição de regime aberto para este, e seus efeitos na sociedade e no mundo jurídico, visto a necessidade de minimizar a prática do comércio de entorpecentes e, a partir disso prezar pela segurança da sociedade e da norma jurídica.

Para se ter noção da insegurança jurídica que pode causar, basta analisar o quanto essa decisão afetará as outras normas jurídicas, visto que o tráfico de entorpecentes é um crime equiparado aos crimes hediondos, que são crimes considerados de extrema gravidade, que, por sua natureza, causam repulsa maior, razão pela qual recebem tratamento diferenciado e mais rigoroso que as demais infrações. Por ser um crime de tamanha reprovação e consequências e tiver seu regime alterado para o aberto, a tendência será os crimes mais leves terem suas penas e regimes ainda mais brandos ou até mesmo extintos.

Deste modo, o trabalho objetiva expor a preocupação envolvendo as decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça sobre alterar o regime prisional do crime de tráfico de drogas, para réus primários, que tenham bons antecedentes e não se dediquem ou integrem organizações criminosas.

2 METODOLOGIA

Na busca de discutir-se o regime condizente ao delito de tráfico de drogas e como isto entenece a sociedade, a saúde pública, o julgamento de crimes equiparados aos crimes hediondos e enfraquece a norma jurídica, o trabalho realizou uma pesquisa analisando artigos jurídicos, súmulas, Habeas Corpus, e doutrinas penais e processuais penais.

Mas para realização da pesquisa foi fundamental a norma jurídica, o acórdão do Superior Tribunal de Justiça e o julgamento do Supremo Tribunal Federal, uma vez que as mudanças envolvendo o regime do crime de tráfico de entorpecentes, são realizadas de acordo com as decisões judiciais.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A alteração do regime é positiva em relação a população carcerária, uma vez que o Brasil se encontra em terceiro lugar no ranking de maior população prisional, sendo o delito de tráfico de drogas a segunda maior incidência no sistema penitenciário⁶. Deste modo, também será positiva pelo fato da pena e do regime se basearem no princípio constitucional da individualização da pena.

Entretanto, o regime aberto não cumpre com a obrigação de punir devidamente o delito, uma vez que a resposta penal deve ser proporcional à conduta praticada. Essa alteração não impede que o réu continue a praticar a conduta delituosa, uma vez que, não estando em cumprimento de pena privativa de liberdade, não há como controlar devidamente seus atos. Sendo assim, a prática do comércio de entorpecentes continuaria sendo uma opção, pois trata-se de uma maneira de obter lucro fácil.

Ademais, a decisão de alterar para regime aberto atrasa o andamento do processo penal, visto que, devido a sua controvérsia com a Lei e com julgados anteriores, a sentença que a atribuir poderá ser discutida por meio de recursos e decisões, fazendo com que o processo não tenha a celeridade necessária.

Demonstrada a preocupação com a segurança, saúde e ética da sociedade, é preciso entender como a alteração desse regime influi de maneira prejudicial na dinâmica das relações sociais e, também, do processo penal condenatório.

4 CONCLUSÃO

Pelo exposto, nota-se que há pontos positivos na mudança de regime do crime de tráfico de drogas, mas também, pontos que afrontam a segurança da sociedade, em detrimento da saúde pública e das relações sociais baseadas nos princípios éticos.

Nesse contexto, a alteração aplicada pelos tribunais muda a dinâmica dos fatos processuais e confronta a própria norma penal incriminadora, em determinados aspectos. Resta evidente que a postura do

⁶ CAULY, Fernando. Brasil, terceira maior população carcerária, aprisiona cada vez mais. Carta Capital. São Paulo, p. 1-8. 12 set. 2018. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/brasil-terceira-maior-populacao-carceraria-aprisiona-cada-vez-mais/>. Acesso em: 15 ago. 2019.

judiciário enfraquece a norma jurídica e compromete a proporcionalidade na individualização da pena nos tipos penais.

O acatamento dessa decisão no âmbito jurídico, influencia o abrandamento de regimes e penas de crimes mais tênues, já que, se um crime de tamanha gravidade tem sua pena abrandada, entende-se que os crimes de menor gravidade também tenham esse benefício, o que leva, inclusive, a possibilidade de extinção da pena privativa de liberdade como forma de punição.

Portanto, manter o regime fechado traz uma maior segurança jurídica e estabilidade processual. Acrescentando, ainda, que garante uma maior estabilidade da sociedade, e cumpre com a devida essência da sanção penal, que é produzir repreensões condizentes ao crime praticado, a fim de que o criminoso entenda a gravidade do delito e não volte a praticá-lo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOITEUX, Luciana. Tráfico e Constituição: um estudo sobre a atuação da justiça criminal do Rio de Janeiro e de Brasília no crime de tráfico de drogas. Revista Jurídica da Presidência, 2010. Disponível em: revistajuridica.presidencia.gov.br.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Art. 5º, inciso XLIII CF. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Acórdão, 15 de outubro de 2018. Disponível em: www.conjur.com.br/stj-aplica-reducao-afasta-regime.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas-corpus n. 111.840, 27 de junho de 2012. Disponível em: www.stf.jus.br. Acesso em: agosto, 2019.

FRANCO, Alberto Silva. Leis Penais Especiais e sua interpretação jurisprudencial. São Paulo, v. 1, p. 1166/1200, 7ª edição, Revista dos Tribunais, 2002.